ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único 407311
Entrada/Saída nº 114 Data 22/9/11

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 114 / COFAP / 2011 21-09-2011

Assunto: Petição nº 143/XI/2ª – Discorda da posição assumida pelo Banco de Portugal, face a uma reclamação apresentada contra o Banco Espírito Santo (BES)

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 143/XI/2ª – *"Discorda da posição assumida pelo Banco de Portugal, face a uma reclamação apresentada contra o Banco Espírito Santo (BES)"*, de iniciativa de Luís do Espírito Santo Franco, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 21 de Setembro de 2011, é o seguinte:

1. "Que a Petição n.º 143/XI/2.ª – *"Discorda da posição assumida pelo Banco de Portugal face a uma reclamação apresentada contra o Banco Espírito Santo (BES)"* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

2. Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma."

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919402/23 - Fax: 21 3936945
@: Comissao.5A-COFAPXII@ar.parlamento.pt

PETIÇÃO Nº 143/XI

Da iniciativa de: Luís do Espírito Santo Franco

Assunto: Discorda da posição assumida pelo Banco de Portugal face a uma reclamação apresentada contra o Banco Espírito Santo (BES)

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 2011/02/07.

2. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças.

3. A petição exerce-se nos termos dos nºs 2 e 3 do art. 9º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, à frente designada por Lei do exercício do Direito de Petição (LDP).

4. Trata-se de uma petição individual, por conter um único subscritor, conforme a LDP.

5. Nestas circunstâncias, nos termos do n.º 1 do art.º 21º da LDP, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame e instrução.

6. Não estão, igualmente, reunidas as condições necessárias à sua apreciação em Plenário, por ter apenas uma assinatura (nos termos do n.º 1 do artigo 24º da LDP).

OBJECTO

1. O peticionário, devidamente identificado, e nos termos constantes da própria nota de admissibilidade, de 14 de Fevereiro de 2011, celebrou com o Banco Espírito Santo (BES) *"um contrato de abertura de crédito em conta corrente disponibilizada em conta de crédito, mediante o qual o BES lhe concedia um financiamento no valor máximo de 275.000€ (duzentos e setenta e cinco mil euros), para "apoio à construção e liquidação de responsabilidades".*

2. Para garantia desse contrato foi constituída uma hipoteca voluntária, tendo o BES como beneficiário sobre um terreno, cujo valor ascende a 136000 (cento e trinta e seis mil euros), por escritura pública de 28 de Julho de 2004.
3. Segundo o peticionário, pese embora o contrato celebrado com o BES e a escritura da hipoteca, a quantia não foi disponibilizada pelo Banco, alegadamente pelo facto de o valor do terreno hipotecado ser inferior ao valor do financiamento, bem como, pelo facto de o terreno hipotecado não ter qualquer construção.
4. Para o peticionário, foram-lhe criadas falsas expectativas pela celebração do contrato de crédito em conta corrente com o BES, considerando o mesmo, ainda, que quer o valor do terreno quer o facto do mesmo não ter qualquer construção eram do conhecimento prévio da instituição financeira.

5. O peticionário entende que deve ser ressarcido, pelo menos, do valor que despendeu com a escritura de hipoteca e avaliação prévia do terreno e disso deu conta ao Banco de Portugal através de reclamação efectuada para o mesmo.
6. A resposta à reclamação não satisfez o peticionário que assim recorre à Assembleia da República, manifestando a sua discordância com o Banco de Portugal.

APRECIAÇÃO

Face ao exposto, foi do entendimento do Relator que:

1. Fosse solicitada ao Banco de Portugal, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20º da LDP, informação acerca das pretensões formuladas pelo peticionário.

2. Atendendo a que o texto da petição é claro, e considerando também o facto de o número de assinaturas da petição ser inferior a 1.000, em conformidade com o previsto no artigo 21º da LDP, entendeu-se que, numa fase inicial, não havia necessidade de ser ouvido em audição o peticionário, sugerindo-se a sua audição após a recepção da informação solicitada ao Banco de Portugal.

3. Foi elaborado um Relatório Intercalar para apreciação pela Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião que teve lugar no dia 30 de Março de 2011.
4. Já no decurso da actual legislatura, chegou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, a resposta do Banco de Portugal. Nesse ofício, o Banco de Portugal, após historiar resumidamente as

reclamações que lhe foram enviadas directamente pelo Sr. Luís do Espírito Santo Franco, bem como as respectivas respostas, considera que à luz das normas pelas quais está incumbido de zelar a entidade reclamada não cometeu qualquer infracção. Para o Banco de Portugal estão em causa questões como o *"cumprimento da finalidade descrita no contrato de crédito em causa, a posição dos contraentes sobre este assunto, assim como a não disponibilização de verbas acordadas no âmbito daquele contrato matérias sobre as quais o Banco de Portugal não dispõe de competência para se pronunciar cabendo essa função aos órgãos judiciais competentes"*.

5. A audição do peticionário foi efectuada no dia 30 de Agosto de 2011. O Sr. Luís Espírito Santo Franco teve oportunidade de explanar todo o processo. Foi ainda confrontado com a resposta ora apresentada pelo Banco de Portugal. Da parte dos Srs. Deputados presentes, Deputados Nuno Reis e Vera Rodrigues, foram colocadas todas as questões tidas por convenientes.
6. O Deputado Relator, no final da audição, explicou ao peticionário as razões pelas quais iria propor à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública o arquivamento da petição. Designadamente, o entendimento de que, atentas as reclamações do peticionário relativamente ao Banco de Portugal e as explicações prestadas por esta entidade, para a Assembleia da República, à luz das suas competências políticas e legislativas bem como à luz das competências de fiscalização, a entidade Banco de Portugal não agiu contra a Constituição nem contra as Leis da República.

PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 143/XI/2.ª – *"Discorda da posição assumida pelo Banco de Portugal face a uma reclamação apresentada contra o Banco Espírito Santo (BES)"* deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

2. Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

Palácio de São Bento, 19 de Setembro de 2011

O Deputado Relator

Nuno Reis

O Presidente da Comissão

Eduardo Cabrita